



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 093, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Súmula: Estabelece critérios para recolhimento da dívida ativa e do IPTU, fixa prazos, concede isenções e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A fim de estimular o pagamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos, desde que os recolhimentos se façam nos seguintes prazos:

- a) pagamento único, até o dia 10 de junho próximo: 40%;
- b) pagamento em três parcelas mensais consecutivas, com o primeiro vencimento até o dia 10 de junho de 1996: 20%.

Parágrafo único - Os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa que efetuarem o recolhimento até os prazos referidos neste artigo, ficam isentos dos acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros de mora.

Art. 2º - Ficam isentos do recolhimento da dívida ativa, os contribuintes que possuírem débitos inscritos até o exercício de 1993, inclusive, qualquer que seja a origem.

Art. 3º - As datas para recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas - IPTU, relativamente ao corrente exercício, ficam estabelecidas para os seguintes prazos:

- a) pagamento a vista ou primeira parcela: 10 de maio;
- b) segunda parcela: 10 de junho;
- c) terceira parcela: 10 de julho;
- d) quarta parcela: 10 de agosto.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 30% (trinta por cento) o desconto para recolhimento dos tributos referidos no artigo anterior, quando realizados numa única parcela até o dia 10 de maio vindouro.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os imóveis pertencentes a contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, viúvas e pensionistas, proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

exclusivamente residencial, residentes e domiciliados no município, desde que enquadráveis nas seguintes condições:

- I** - não tenha renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos;
- II** - a área do terreno não seja superior a 600m² (seiscentos metros quadrados);
- III** - a área edificada não ultrapasse a 70m² (setenta metros quadrados);
- IV** - o imóvel esteja sendo habitado pelo proprietário;
- V** - que seja proprietário de somente um imóvel.

Parágrafo único - A isenção deverá ser precedida de requerimento formulado pelo interessado, ficando o deferimento sujeito à prévia verificação das condições referidas.

Art. 5º - O advento de qualquer condição contrária às estabelecidas, implicará no cancelamento da isenção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de abril de 1996.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal